



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de fevereiro de 2022

DECRETO Nº 005/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19 e variantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019-2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

CONSIDERANDO que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes da COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

CONSIDERANDO a necessidade de organização na administração pública se faz necessário alteração de fluxo de atendimento ao público da forma excepcional neste momento de emergência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

CONSIDERANDO que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO AMARELA**, de acordo com a 41ª avaliação na lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de mobilidade reduzida com funcionamento apenas das atividades essenciais com restrições maiores que a bandeira verde;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 42.229 e que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, é que;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “CEPAS, LINHAGEM E VARIANTE” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social, evitar aglomerações e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de fevereiro de 2022

CONSIDERANDO que o Município de Várzea mesmo dispondo da totalidade de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais e com cobertura vacinal total acima de 100% da população alvo, enfrenta um grande aumento nos casos da COVID - 19 o que requer a tomada de medidas mais restritivas mediante o grande número de infectados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito Municipal. No tocante as restrições aplicadas nas atividades comerciais, de serviços e outras semelhantes aplica-se o seguinte:

I – Permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde mais **RESTRITIVOS** mediante o cenário de grande aumento nos casos da COVID-19 no Município, através da Vigilância Sanitária os seguintes serviços, com **OBRIGATORIEDADE** de apresentação do comprovante de vacinação (adulto) e uso de máscara (público em geral);

- a) Supermercados/Mercearia, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local.
- b) Frigorífico;
- c) Correspondentes bancários.
- d) Postos de combustíveis;
- e) Borracharias e oficinas;
- f) Distribuidoras de água e gás;
- g) Padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- h) Loja de material de construção;
- i) Farmácia;
- j) Lojas de produtos agropecuário;
- k) Óticas;

l) Cabeleireiros, Barbeiros, Manicure e Pedicure, Estética e Similares, Serviços de Depilação congêneres, atendendo exclusivamente por **AGENDAMENTO** prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

m) Lojas de Roupas, armarinhos perfumarias, calçados e similares;

n) Lojas de móveis e eletrodomésticos;

o) Distribuidora e revendedora de bebidas (vedado consumo de bebida no local);

p) Eventos religiosos, com ocupação de 80% da capacidade local;

q) Estabelecimento de Saúde e Congêneres;

r) Academias, com ocupação de 60% da capacidade local, com revezamento **OBRIGATÓRIO** de turmas;

s) Atividades funcionais e Pilates com ocupação de 60% da capacidade do local, com revezamento **OBRIGATÓRIO** de turmas;

t) Comércio de feira livre e ambulantes com monitoramento dos feirantes pela equipe de saúde, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local e com maior distanciamento e obrigatório o uso de máscara;

u) Construção Civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

v) Hotéis, pousadas e similares terá horário de funcionamento normal desde que funcionem no seu interior e que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação e uso de máscara;

x) Quadra de Areia Poliesportiva, Ginásio, Centro Desportivos Públicos e Privados exclusivamente com o acompanhamento do profissional responsável e obrigatório o uso de máscaras; com limite máximo de público de até 60% da capacidade do local, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de fevereiro de 2022

comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19. Uso exclusivo para munícipes.

y) Casas de jogos e similares;

II- Fica com utilização PROIBIDA as seguintes atividades, espaços ou serviços;

- a) Locação de Espaços (Piscinas e/ou Balneários);
- b) Shows.

III - Fica com utilização PROIBIDA os espaços PÚBLICOS para a realização de festas PÚBLICAS OU PRIVADAS, a exemplo de: qualquer evento em massa que caracterize festa ou manifestações culturais (CARNAVAL).

IV - No caso de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiteria, Salgateria, Sorveteria e Distribuidora e revendedora de bebidas poderão realizar seus serviços das 06h00min às 22h00min, com ocupação de 60% da capacidade do local, mantendo ainda o distanciamento entre as mesas de no mínimo 03 (três metros) não podendo a união delas, ficando vedada antes e após este horário a comercialização e consumo de produtos no próprio estabelecimento, cujo o funcionamento será exclusivamente por meio de entrega em domicílio (Delivery), e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas. Nos locais públicos com demarcação para distanciamento de mesas, as orientações deverão ser cumpridas conforme repassadas pela Vigilância Sanitária e equipe de saúde. O empresário titular de cada empresa terá a responsabilidade de cumprir o exigido no referido inciso.

§ 1º - Fica proibido em Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiteria, Salgateria, Sorveteria e Distribuidora e revendedora de bebidas o uso de som de qualquer natureza, inclusive o uso de telões.

§ 2º - O empresário titular de cada empresa, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando, tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

§ 3º - Fica PROIBIDO no território do Município de Várzea-PB a QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO;

§ 4º - O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de a 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de fevereiro de 2022

artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 3º - No período compreendido entre 16 de fevereiro a 06 de março de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos com até 50% da capacidade do local, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação e uso de máscara e observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Serão mantidos o ponto facultativo do dia 28 de fevereiro e o feriado do dia 01 de março de 2022.

Art. 5º As escolas públicas e escolinhas de reforço (privadas) em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19, já no início das aulas.

Parágrafo único - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 6º - Fica à disposição da Secretaria de Saúde e Infraestrutura a solicitação de servidores das demais secretarias para apoio as medidas de enfrentamento a COVID-19.

Art. 7º - Conforme orientações do Decreto Estadual Nº 41.461, Art. 8º, § 1º e 2º, as escolas da rede municipal de ensino seguem o retorno às aulas de forma gradual na modalidade híbrida.

Art. 8º - Este Decreto terá efeito do dia 16 de fevereiro a 06 de março de 2022, podendo ser prorrogado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,
em 16 de fevereiro de 2022.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**